



LEI Nº 791/2024/PROGEM/PMGP


Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
18/12/2024

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI) PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - SR. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) para a construção de unidades habitacionais ou reforma de edificações existentes de empreendimentos habitacionais enquadrados como habitação de interesse social, destinados às famílias de baixa renda, conforme estabelecido nas especificações dos programas habitacionais do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A isenção aplica-se a todos os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Governo Federal, conforme os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.162/2023, abrangendo exclusivamente as unidades habitacionais destinadas aos beneficiários do referido programa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Empreendimentos habitacionais de interesse social:

a) Conjuntos habitacionais ou unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, conforme parâmetros estabelecidos pela política habitacional do Município e/ou Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) Projetos de construção, reforma ou ampliação realizados pelo Poder Público ou por entidades conveniadas e reconhecidos pelo Município como de interesse social.

II - Serviços sujeitos ao ISSQN:

a) Serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, construção civil, planejamento e fiscalização diretamente relacionados à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003.



III - Transmissão sujeita ao ITBI:

a) Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis vinculados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 3º - A concessão das isenções previstas nesta Lei será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- a) Projeto aprovado pelo órgão responsável pela política habitacional;
- b) Declaração de enquadramento do empreendimento como de interesse social;
- c) Outros documentos exigidos em regulamentação própria.

II - Comprovação de que o imóvel e os serviços contratados serão utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - A utilização do benefício fiscal para fins distintos dos estabelecidos nesta Lei resultará na revogação imediata da isenção e no recolhimento dos tributos com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo Órgão Municipal Responsável pelos Tributos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ